Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8982/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/19656/2014/001
PROTOCOLO	: 1842864
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL (À ÉPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
PROCURADOR	: ISABELLA RODRIGUES A. ABRÃO – OAB/MS 10675 E OUTROS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA RECURSAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos de Recurso Ordinário, interposto pelo Prefeito Municipal de Alcinópolis, à época, Senhor Ildomar Carneiro Fernandes (CPF ***.049.826.**), em face da Decisão Singular DSG.G.JD – 3795/2017, lançada aos autos TC/19656/2014, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 54), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º, § 6º, da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pela homologação da desistência recursal, e consequente extinção do feito, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável (peça 7).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...)
§6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I. EXTINGUIR e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II. COMUNICAR o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III. DETERMINAR que seja certificada a presente extinção nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2022.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ECL.